



## Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 14/02/62  
Considerado de utilidade Pública em 08/04/87 Lei n.º 2.245/87

SEDE: RUA RANGEL DE CAMARGO, 30 - PONTE ALTA- TEL.: (012) 565 2046 - CEP 12570-000 - APARECIDA SP.  
REGIONAL TAUBATÉ: PÇA CORONEL M. MONTEIRO, 111 - SL. 03 - BOM CONSELHO - TEL. (012) 3832 5599 - CEP 12030-010 - TAUBATÉ SP.  
REGIONAL CARAGUATUBA: AV. FREI PACÍFICO WANGER, 163 - CENTRO - TEL.: (012) 3882 4340 - CEP 11 660 - 290 - CARAGUATUBA SP.  
REGIONAL UBATUBA: RUA PARANÁ, 231 - CENTRO - TEL.: (012) 3832 7406 - CEP 11680-000 - UBATUBA SP.

CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO 01/11/2004 A 31/10/2005

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO – SECHSAR, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SALVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, devidamente autorizado pela Assembleia Geral de seus filiados, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA – SINHORES, com base territorial nos municípios acima mencionados, devidamente autorizado pela Assembleia Geral de toda sua categoria, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, resolvem celebrar composição amigável, mediante acordo de reajustamento salarial, e, outros fins nele contidos.

### CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 01 de novembro de 2004 serão reajustados com aplicação do índice acumulado do INPC, no valor de 5,72%, no período de 01/11/2003 a 30/10/2004 sobre o salário percebido pelo empregado.

§Único - Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

### CLÁUSULA 2ª. - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2003, será garantido reajuste de acordo com o mês de admissão; conforme tabela abaixo; sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

MÊS	REAJUSTE	MÊS	REAJUSTE
Nov/03	5,72%	Mai/04	2,49%
Dez/03	5,33%	Jun/04	2,09%
Jan/04	4,77%	Jul/04	1,58%
Fev/04	3,90%	Ago/04	0,84%
Mar/04	3,50%	Set/04	0,34%
Abr/04	2,91%	Out/04	0,17%

### CLÁUSULA 3ª. - QUINQUÊNIOS

Os empregados que contarem com tempo de serviço, na mesma empresa, superior a cinco anos ininterruptos, farão jus ao acréscimo de 5% sobre o seu salário fixo, repetindo-se de forma não cumulativa, mais 5% a cada quinquênio, até o máximo de 7 quinquênios ou 35 anos de serviço prestado à mesma empresa.

§Único - Os valores referentes aos quinquênios deverão ser anotados destacadamente no holerite ou recibo de pagamento.

### CLÁUSULA 4ª. - SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 407,00 (Quatrocentos e Sete Reais), a partir de 1º de novembro de 2004, equivalente a R\$ 1,85 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos) por hora.

### CLÁUSULA 5ª. - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia do mesmo salário ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA 6ª. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA 7ª. - HORAS-EXTRAS E COMPENSAÇÃO

As horas-extras após a jornada normal, serão pagas com adicional de 70%.

§1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 horas diárias;

§2º - Poderá o horário de alimentação e descanso dos integrantes da categoria ser superior a 2 horas, em razão das condições particulares da categoria, desde que observadas as 11 horas legais, entre as duas jornadas de trabalho.

### CLÁUSULA 8ª. - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar seu banco de horas, obedecendo os seguintes critérios:

- As horas incluídas no banco de horas deverão ser pagas ou compensadas, sempre que atingirem cento e oitenta horas ou o prazo de seis meses.
- Serão consideradas como horas extras, para o fim de integrar o banco de horas, as que ultrapassarem a quarenta e quatro horas semanais de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 horas diárias.
- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;
- Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor do empregado, o valor respectivo com os acréscimos legais serão quitadas quando da rescisão do contrato de trabalho; ocorrendo saldo em favor da empresa, a mesma não poderá efetuar qualquer desconto;
- A compensação e/ou pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;
- As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o volume de horas acumuladas, fornecendo-lhes um extrato trimestral mediante recibo, sob pena de não o fazendo, ficarem impedidas de proceder a compensação, com o conseqüente pagamento das horas excedentes;
- O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá, com a anuência do empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos de horas extras, não sendo considerada a sua ausência como falta, para todos os fins legais, desde que comunique o empregador com antecedência;
- O banco de horas somente terá valor legal, quando houver assistência dos sindicatos convenentes e depósito do instrumento na delegacia regional do trabalho, que deverá ser efetuado pela empresa solicitante.

### CLÁUSULA 9ª. - TAXA DE SERVIÇO DE 10%

As empresas poderão acrescer compulsoriamente às notas de despesas de seus clientes, taxa de serviço 10%, para rateio entre todos os empregados, através do sistema de pontos.

§1º - Anotação obrigatória, pelos empregadores, da referida taxa, na CTPS dos empregados, para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias, sindicais e reflexos;

§2º - A cobrança da taxa de serviço fica subordinada a celebração de acordo coletivo de trabalho, com assistência dos sindicatos convenentes.

### CLÁUSULA 10ª. - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que trabalharem em todos os dias da semana, concederão a seus funcionários uma folga semanal obrigatória, que uma vez por mês deverá recair num domingo.

§1º - Caso isso não seja possível o domingo será compensado ou pago em dobro;

§2º - Os feriadões não compensados serão pagos em dobro.

### CLÁUSULA 11ª. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias deverá ser pago sempre que o empregado o solicitar, de conformidade com a lei nº 4.749/65.

### CLÁUSULA 12ª. - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, independentemente da forma de contratação (mensalista, diarista e horista), cesta básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - No período de férias e de licença maternidade, o funcionário não perde o direito a cesta básica.

§ 2º - A cesta básica deve ser paga em gênero ou ticket alimentação, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização.

### CLÁUSULA 13ª. - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno, no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, com acréscimo de 20%.

### CLÁUSULA 14ª. - REVEZAMENTO – ESCALA DE FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento e folgas com antecedência de 30 dias.

### CLÁUSULA 15ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

Recomenda-se aos empregadores em havendo a participação dos empregados no lucro e/ou resultado das empresas, nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre as partes, o façam com assistência dos Sindicatos suscitantes.

### CLÁUSULA 16ª. - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a gravidez, até 30 dias após o término da estabilidade compulsória prevista em lei.

§1º - A gestante fica desobrigada de exercer funções penosas, e de tarefas que exijam esforço incompatível com seu estado;

§2º - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador seu estado gravídico, até 60 dias após sua demissão.

### CLÁUSULA 17ª. - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a notificação para seleção até 30 dias após a baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer a Cláusula, se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

### CLÁUSULA 18ª. - GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 20 meses para a concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 5 anos na mesma empresa, devendo o empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. Essa garantia cessará na data limite para a concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

### CLÁUSULA 19ª. - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares, e vestibulares, desde que haja coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior comprovação.

### CLÁUSULA 20ª. - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da lei 8.213/91.

### CLÁUSULA 21ª. - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Para ter suas faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados apresentarem atestado médico e/ou odontológico, de médicos ou odontólogos de órgãos e/ou entidades oficiais.

### CLÁUSULA 22ª. - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter, em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros, para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se trata de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

### CLÁUSULA 23ª. - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado, em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas.

### CLÁUSULA 24ª. - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

### CLÁUSULA 25ª. - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões do contrato de trabalho de empregados com mais de 12 meses de serviço, deverão ser homologadas no SINDICATO DE EMPREGADOS, conforme instrução normativa nº 03/02 da DRT/SP ou nas SUB-DELEGACIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, onde não haja Sindicato da Categoria.

§1º - As homologações deverão ser efetuadas nos seguintes prazos:

a) quando for o período de aviso prévio, cumprido, no 1º dia útil após o término deste.

b) quando houver dispensa do cumprimento, indenização ou ausência do aviso prévio, até o décimo dia, contado da notificação da dispensa;

Em ambos os casos, a empresa deverá cientificar o empregado da designação de dia, hora e local para a homologação.

§2º - O não cumprimento dos prazos previstos acarretará ao empregador multa em favor do empregado, no valor equivalente a um salário fixo, corrigido até a época do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

§3º - Quando das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar, além dos documentos legalmente exigidos, comprovantes dos recolhimentos das contribuições (sindical/negocial/assistencial) devidas aos Sindicatos de Empregados e Patronal, dos últimos 12 meses.

§4º - O sindicato dos empregados poderá denunciar ao INSS, as empresas que descumprirem o decreto 1197/94.

#### CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

Fica garantido aos empregados com 45 anos de idade, ou mais, aviso prévio de 45 dias, desde que estejam trabalhando há mais de 5 anos na mesma empresa, quando demitidos sem justa causa.

#### CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado e discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive quinquênios destacadamente. A entrega das cestas básicas será efetuada em recibo próprio.

#### CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituído pelo empregador.

#### CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

O início das férias, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados. O período de férias não poderá ser interrompido, exceto em caso de força maior.

#### CLÁUSULA 30ª - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que fornecem alimentação aos seus empregados poderão descontar dos salários, dos mesmos, a quantia de R\$ 1,00 por mês.

§Único - Lembremos aos Srs. Empresários que, as situações vigentes significam direito adquirido não podendo ser modificado.

#### CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente ao Vale transporte, nos termos da Lei 7619/87 e decreto 95247/87.

#### CLÁUSULA 32ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado às normas e/ou resoluções da empresa, as quais deverão ser do conhecimento do empregado.

#### CLÁUSULA 33ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, para empresas que possuam mais de 10 empregados.

§Único- As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos), deverão fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

#### CLÁUSULA 34ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas, na mesma empresa, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos.

#### CLÁUSULA 35ª - PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa concederá ao trabalhador, no horário de funcionamento bancário, tempo necessário para recebimento dos salários, quando o pagamento for feito com cheque.

#### CLÁUSULA 36ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores entregarão ao sindicato profissional cópia da RAIS, até 30 de março, anualmente.

#### CLÁUSULA 37ª - CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas não dificultarão a realização de campanhas destinadas a angariar sócios para o Sindicato, desde que isto não implique em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos dentro das empresas.

#### CLÁUSULA 38ª - CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados, titulares e suplentes, em consonância com o inciso II letra "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente nº 77 do C. TST.

#### CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 5 meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 5 dias, contados da formalização da adoção.

#### CLÁUSULA 40ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento, desde que comunique a empresa com a antecedência mínima de 60 dias.

#### CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações dos Sindicatos dos empregados, desde que assinados por um de seus diretores, e não contenham palavras ofensivas à empresa, ou a qualquer pessoa, ou veiculem matérias político-partidárias.

#### CLÁUSULA 42ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator a multa de 10% do piso normativo vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

§Único- Excetua-se desta multa as cláusulas que já possuem multa própria.

#### CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / NEGOCIAL - EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, fica estabelecida a Contribuição assistencial / negocial, nos seguintes termos:

a) Para as cidades de: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO deverá ser descontado até o limite de três salários normativos, de todos os empregados no mês de novembro/2004, 5% (cinco por cento) e nos meses de dezembro/2004, fevereiro/2005, abril/2005, junho/2005, agosto/2005 e outubro/2005, 4% (quatro por cento) dos salários dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Os recolhimentos da contribuição assistencial/negocial deverão ser efetuados até o dia (dez) do

mês seguinte, ao do desconto, em nome do SECHSAR - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida; em guias próprias fornecidas pela entidade, em conta vinculada nº 604615-9, da Caixa Econômica Federal, agência de Aparecida/SP.

§1º - O recolhimento da Contribuição assistencial/negocial é obrigatório a todos os membros da categoria profissional, associados ou não, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembléia Geral dos empregados; entendimento do Supremo Tribunal Federal e decreto legislativo nº 1.125/2004 do Senado Nacional.

§2º - O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial até as datas fixadas, implicará em multa de 10% do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

#### CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL

Foi instituída pela Assembléia Geral dos integrantes de toda a categoria representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida - SINHORES, a contribuição Assistencial Patronal, que deverá ser recolhida em quatro parcelas sendo cada uma equivalente ao valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) acrescida de mais R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por empregado que a empresa tenha a seus serviços no mês dos recolhimentos.

§ 1º - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 15 dos meses de Dezembro/2004, Março/2005, Junho/2005, Setembro/2005, a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida (SINHORES), por guia que a entidade fornecerá gratuitamente e poderá se paga em qualquer Banco ou Agência integrante do Sistema Bancário Nacional, nas datas dos vencimentos, em contas vinculadas n.º 3133-X do Banco do Brasil S/A ou 616161-6, da Caixa Econômica Federal S/A de Aparecida SP.

§ 2º - Esses valores a critério da diretoria, poderão ser atualizados monetariamente, às épocas próprias, para recolhimento conforme soberana decisão da Assembléia Geral, ou satisfeito seu fluxo de caixa, ser reduzidos, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços prestados à que representa.

§ 3º - As empresas que não efetuarem os pagamentos nas datas fixadas de 15/12/2004, 15/03/2005, 15/06/2005 e 15/09/2005, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) mais comissão de permanência ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos respectivos juros de mora e correção, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 45ª - CATEGORIA ABRANGIDA

As empresas obrigadas à observância e cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho são as seguintes: APART HOTÉIS, ADEGAS, BARES, BARES DANÇANTES, DANCETERIAS, BOATES, NIGHT CLUBS, CASA DE JOGOS E DIVERÇÕES, CHOPERIAS, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CABARÉS, CASA DE CHÁS, CAFÉS, CAFETERIAS, CALDO-DE-CANA, CANTINAS, CAMPING, CASAS DE MASSAS, CASAS DE CÔMODOS, CASA DE DORMITÓRIOS, CASA DE MASSAGENS, CASA LANCHES, CONFEITARIA (PARTE COMERCIAL), CHALÉS, CHURRASCARIAS, DOCEIRAS, DANCING, DORMITÓRIOS, FLATS, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, FAST-FOODS, SELF-SERVIÇO, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, TAXI-GIRLS, BAR E MERCEARIA, RESTAURANTES E PADARIAS, LANCHONETES E PADARIAS, PIZZARIAS E PADARIAS, DOCEIRAS E PADARIAS, FLIPERAMA, BINGOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CASA DE DIVERSÕES, TRAILLERS, QUIOSQUES, ALOJAMENTOS, ALBERGUES, COLÔNIAS DE FÉRIAS, SPAS, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E HOSPEDAGEM, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES A DOMICÍLIO EM GERAL, EMPRESAS DE COMIDAS CONGELADAS.

#### CLÁUSULA 46ª - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A contratação de empregados para o trabalho em regime especial e/ou parcial de que trata o artigo 58 A da CLT e lei 10243/01, somente poderá ser feita mediante acordo coletivo entre o sindicato profissional e a empresa, esta última assistida pelo Sindicato Patronal.

#### CLÁUSULA 47ª - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA / INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Os empregadores concederão aos empregados, licença remunerada de um dia, por semestre, para levarem ao médico ou para internarem filho menor de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

#### CLÁUSULA 48ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA 50ª - REAVALIAÇÃO

Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 dias poderão ser negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados da empresa, grupo de empresas ou de toda a categoria profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo à presente Convenção.

#### CLÁUSULA 51ª - VIGÊNCIA /DATA BASE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 1 ano, a partir de 1º de novembro de 2004 até 31 de outubro de 2005, mantida, entretanto, a data base da categoria, ou seja, 1º de novembro.

Aparecida, 01 de novembro de 2004.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida

Presidente do SINHORES - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida

